



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

PARECER CME N.º: 07/2015 - CONSELHO PLENO – APROVADO EM: 19/10/2015
ASSUNTO: Avanço idade/série
INTERESSADA: SAMANTA ALVARES
RELATORA: Claudia Cristina Leardini Grillo
PROCESSO N.º: 07/2015

I. RELATÓRIO

A Sra. Samanta Alvares solicita que seu filho Dylan Forster, nascido em 09/08/2010, matriculado na 1ª fase da Educação Infantil no corrente ano, seja matriculado em 2016 no 1º ano do Ensino Fundamental com idade inferior à exigida pelo art. 2º, § 2º da Deliberação CME nº 01/2009, deixando de frequentar a 2ª fase da Educação Infantil.

A diretora do estabelecimento – CEMEI Faisão – por meio do ofício nº 35/2015, encaminhou a solicitação a este Conselho, para análise e Parecer, anexando aos autos a documentação pertinente.

Conforme orientação da supervisão escolar, a Sra. Diretora solicitou uma triagem ao CAEPI (Centro de Atenção Educacional, Psicossocial e Inclusivo), cuja psicopedagoga, Maria do Carmo M. Bertaglia, realizou avaliação do aluno e, nos termos do relatório anexo, concluiu que, nos aspectos pedagógicos avaliados na triagem a criança apresenta desenvolvimento e aprendizagem acima do esperado para a idade/ano que frequenta, sugerindo ainda uma triagem psicológica.

Segundo a Deliberação CME nº 01/2009, em seu art. 2º, § 2º: “.... a partir de 2009, poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os alunos com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo correspondente”.

Independentemente dos aspectos apreciados pela Sra. Psicopedagoga quanto ao desenvolvimento e aprendizagem acima do esperado, demonstrado pela

criança, há que considerar ainda que, pular uma etapa da Educação Infantil irá tolhê-la em sua oportunidade de convivência com seus pares de mesma faixa etária.

Entendo ainda que sua continuidade na Educação Infantil será um respeito à criança em seu tempo, proporcionando-lhe estímulos adequados e todas as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, uma vez que o currículo escolar contempla o trabalho com as expectativas de aprendizagem e a necessidade de cada aluno em seus diferentes níveis e idades.

À vista do acima exposto, sou de parecer favorável à continuidade da criança Dylan Forster, em 2016, na Educação Infantil (2ª fase), recomendando, todavia, que, decorrido o 1º bimestre de 2016, o aluno passe por uma avaliação psicológica acompanhada de relatório de acompanhamento de seu desenvolvimento na 2ª fase de Educação Infantil, cujo resultado sinalize entre a possibilidade de sua reclassificação para frequentar o 1º ano do Ensino Fundamental ou sua permanência na 2ª fase da Educação Infantil.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta formulada pela Sra. Samanta Alvares, mãe do aluno Dylan Forster, nos termos deste Parecer.

Itatiba, 19 de outubro de 2015.

Claudia Cristina Leardini Grillo

Relatora

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer, nos termos do voto da relatora.

Itatiba, 19 de outubro de 2015.

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko

Presidente